



**PROJETO DE LEI nº PL 04/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o fornecimento do uniforme escolar para estudantes carentes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Realeza - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA – PR aprovou e eu, Prefeito Municipal Promulgo A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal de Realeza a fornecer anualmente, uniforme escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego dos pais ou responsáveis, ou do recebimento por estes de renda não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Poderão requerer o benefício desta lei, os pais ou responsáveis, cuja renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - O uniforme escolar a que trata o caput do art. 1º será composto de no mínimo: 3 pares de meias, 2 camisetas manga curta, 1 camiseta manga longa, 1 conjunto de calça e casaco e 1 bermuda.

Parágrafo Único - A administração pública em consonância com as escolas, deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:

- a) Cores;
- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VEREADORES**  
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único - O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 5º - O fornecimento anual do uniforme escolar está condicionado à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei, à época da solicitação do benefício e da verificação da assiduidade do estudante.

Parágrafo Único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 6º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Beatriz m<sup>a</sup> Paradzinski  
Beatriz Maria Paradzinski /  
REPUBLICANOS

Junior Costa  
Junior Costa / PODE

SEBASTIÃO L. GALVAZ JUNIOR  
Tidão / PSC

Marciano Skrzypczak  
Marciano Skrzypczak / PDT

André de Barros  
André de Barros / PSC

Bento Emiliano  
Bento Emiliano / PDT

Joelei Basso  
Joelei Basso / REPUBLICANOS

Claudemir Chaves  
Claudemir Chaves / PT

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
27 de Abril de 2021

Beatriz m<sup>a</sup> Paradzinski  
Presidente

André de Barros  
Vice Presidente

Marciano Skrzypczak  
1º Secretário

Ozeias de Oliveira  
Ozeias de Oliveira / REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
03 de Maio de 2021

Beatriz m<sup>a</sup> Paradzinski  
Presidente

André de Barros  
Vice Presidente

Marciano Skrzypczak  
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE  
**VEREADORES**  
PODER LEGISLATIVO  
JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, e Senhores Vereadores.

A Educação universal, pública e de qualidade tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável. No passado durante muitas décadas, a educação era vista como mercadoria e neste sentido a estrutura estatal atrofiou-se e a educação mercantil expandiu-se vertiginosamente.

A partir do Governo do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, e como resposta à demanda social, o ensino público voltou a ser priorizado em nosso país. Um conjunto de medidas foram tomadas pelo Governo Federal, como a construção de Universidades Públicas, a criação do Pro-Uni (Universidade para Todos), o Bolsa Família, o FUNDEB (Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação), e construção de centenas de Escolas Técnicas, a exemplo de investimentos em Realeza é a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Felizmente, nossa cidade há muito vem reproduzindo esta visão de democratização da comunidade escolar e principalmente prioridade nos investimentos em educação. Porém do ponto de vista social, precisamos aprofundar as ferramentas de intervenção do poder público no sentido de garantir uma educação cidadã e de qualidade no sentido pleno.

No quadro de estudantes da rede municipal de ensino, existem incontáveis casos de famílias que no início do ano letivo sofrem por terem dificuldades de adquirir o uniforme escolar solicitado pelas escolas. Por consequência, duplamente as crianças e adolescentes são penalizados. Por um lado, tem dificultado o seu desenvolvimento escolar, e por outro o constrangimento perante a classe, que notadamente mesmo dentro da esfera pública registram-se diferenças sociais.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei busca aprimorar a intervenção estatal junto a rede municipal de educação, fornecendo aos(as) alunos(as) carentes o uniforme escolar necessários. Desta forma além de justamente o Município distribuir renda, oferece as crianças e adolescentes carentes o patamar de igualdade dentro do ambiente escolar.

Importantes capitais de nosso país como São Paulo e Rio de Janeiro adotaram legislação semelhante com sucesso, tendo verificado como consequências a redução da evasão escolar, aumento de rendimento, e distribuição de renda nas famílias carentes, que antes viam-se obrigadas a dispender gastos com uniforme escolar sem haver condições.

Sabemos que nosso município também absorveu o conceito de que a construção de uma sociedade justa e com desenvolvimento sustentável passa necessariamente por pesados investimentos em Educação, buscando constantemente aprimorar a rede de educação em seu conjunto material e humano. Dar condições dignas para nossas crianças e adolescentes é dever fundamental, e a distribuição de uniforme escolar às crianças de famílias carentes além de democratizar vai humanizar ainda mais nossa educação.

Por estas razões, solicito o acolhimento pelos Nobres Pares, ao presente Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar a estudantes carentes da rede municipal de ensino.